



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-2600

FAX: 3978-2604

EMAIL: gabinete@jambeyro.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1637 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a Licença Maternidade e Paternidade dos servidores públicos do Município de Jambéiro”.

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As Servidoras públicas do Município de Jambéiro têm direito à licença maternidade de 180 dias, mediante inspeção médica, com vencimentos ou remuneração integrais.

§ 1º Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir at 15 (quinze) dias.

§ 3º No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico.

§ 4º Durante a licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada; a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 5º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a servidora pública perderá direito à licença, bem como, à respectiva remuneração.

Art. 2º A licença maternidade será concedida também à servidora pública que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança:

- a) se a criança tiver até três meses de idade, 180 dias;
- b) de três meses a um ano de idade, 120 dias;
- c) de um ano a quatro anos de idade, 60 dias;
- d) de quatro anos a oito anos de idade, 30 dias.

§ 1º A servidora deve observar as exigências constantes do § 4º e §5º do art. 1º.

§ 2º As crianças já matriculadas em escola de ensino fundamental não devem interromper frequência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: gabinete@jambeyro.sp.gov.br

Art. 3º - A licença paternidade dos servidores públicos do Município de Jambéiro será de 10 dias, contados a partir da data de nascimento, da guarda para fins de adoção ou da adoção, sejam elas recém-nascidas ou de até oito anos de idade.

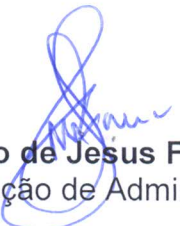
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambéiro, 22 de outubro de 2.013.


ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO.
Prefeito Municipal.


Maurílio de Jesus Faria
Chefe da Seção de Administração

Registrada e Publicada na Seção de Administração da Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 22 de outubro de 2013.